



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

20 DE JULHO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 8.446/2022

DE 20 de Julho de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 2.536.134,23 (Dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), destinados às despesas do FUNDEB não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 365 1009 2027 – Manutenção de creches do sistema municipal de ensino
 - 4490.52 – R\$ 1.006.602,88 – Fonte 25401030 - Transferências do FUNDEB 30%
 - 4490.52 – R\$ 910.239,96 – Fonte 25411030 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
 - 4490.52 – R\$ 619.291,39 – Fonte 25421030 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT

TOTAL R\$ 2.536.134,23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no exercício anterior conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, conforme caracterizado no artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 2.536.134,23

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 8.447/2022

DE 20 de Julho de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 2.233.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta e três reais), destinados às despesas de complementação de recursos do FUNDEB – VAAT não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 365 1009 2027 – Manutenção de creches do sistema municipal de ensino
4490.52 – R\$ 1.100.000,00 – Fonte 15421030 – Transferências do FUNDEB 30% -
Complementação da União VAAT

- 12 361 1009 2036 – Ações do sistema municipal de ensino fundamental
(escolas)
4490.52 – R\$ 1.100.000,00 – Fonte 15421030 - Transferências do FUNDEB 30% -
Complementação da União VAAT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 12 361 1009 2037 – Ações do Programa Nacional de Alimentação escolar
4490.52 – R\$ 33.000,00 – Fonte 15520000 – Transferências do FUNDEB
referentes ao PNAE
TOTAL R\$ 2.233.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação Transferência do FUNDEB – VAAT (R\$ 2.200.000,00) e anulação parcial de recursos (R\$ 33.000,00), conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 2.233.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 8.448/2022

DE 20 de Julho de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 9.133.694,00 (Nove milhões cento e trinta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais), destinados às despesas de vencimentos e vantagens fixas dos Agentes Comunitários de Saúde do Fundo Municipal de Saúde não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: a Fonte de recursos abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 1015 2116 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção Primária.
- 3190.11 – R\$ 9.133.694,00 – Fonte 16040000 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS

TOTAL R\$ 9.133.694,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de transferências do Governo Federal, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 9.133.694,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benício
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB